

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 – Assistência Funerária –

Traz nova redação à cláusula 20ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho assinado em 4 de setembro de 2018, que trata sobre a assistência funerária

As partes ora signatárias, de um lado, representando a categoria profissional, o

SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21),

e de outro lado, como representantes da categoria econômica,

SINDRESBAR - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (CNPJ 17.090.637/0001-19),

SINDHOTÉIS-SP - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem de São Paulo (CNPJ 62.648.209/0001-13),

e

FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12),

por meio de seus respectivos presidentes, e em função de suas bases territoriais e respectivas representações, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2019**, nas cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, mantida a data-base da categoria em 1º de julho.



CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 aplica-se aos empregadores e empregados em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, e nos municípios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenientes, ou seja, São Paulo, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itaquaquecetuba, Jordanésia, Jujutiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Salesópolis, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

II – APERFEIÇOAMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

CLÁUSULA 3ª. APERFEIÇOAMENTO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 20ª DO TERMO ADITIVO ANTERIOR

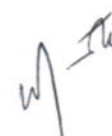
Mediante o permissivo conferido pelo art. 611-A da CLT, combinado com cláusula 97ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, a cláusula 20ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, assinado em 4 de setembro de 2018 e que trata sobre a assistência funerária, passará a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20ª. ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

O sindicato profissional, por meio de convênio com empresa especializada, fornece assistência funerária em favor dos integrantes de seu quadro associativo, para custeio de despesas funerárias em caso de óbito do empregado-associado, em favor da família do falecido e consoante as regras dispostas no memorial descritivo disponível no site do SINTHORESP. A partir de 01/01/2019, as empresas que não possuem o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados – ou seja, aquelas que se enquadram na faixa do piso salarial normal – ficam obrigadas a aderir a este plano de assistência, de modo que tal benefício seja estendido a todos os trabalhadores vinculados a estas empresas, sindicalizados ou não.

§ 1.º Para manutenção do benefício, as empresas pagarão o valor mensal de R\$ 10,00 (dez) reais por empregado que possuir, por meio de boleto a ser obtido no site do SINTHORESP, e encaminharão mensalmente a respectiva relação de empregados, para que a empresa conveniada possa realizar sua obrigação contratual de prestar a assistência funerária sempre que acionada.

§ 2.º Assegura-se a todos os trabalhadores da categoria profissional, sem distinção, o direito de incluir seus dependentes no benefício, desde que paguem o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente no sindicato profissional, que patrocina o convênio.



III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 4ª. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

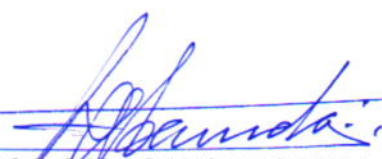
Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, da CCT Específica das Gorjetas 2018/2020 e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, este assinado em 4 de setembro de 2018, ficam ratificadas em sua integralidade, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª. ADVERTÊNCIA

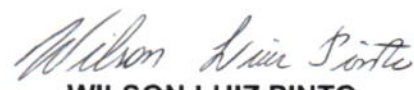
O descumprimento das regras do presente Termo Aditivo, bem como das demais normas coletivas vigentes, descritas na cláusula anterior, **será objeto das competentes ações coletivas por substituição processual a serem propostas pelo sindicato profissional, visando a reparação dos danos causados**, além de honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária.


São Paulo, 1º de janeiro de 2019.


Pela entidade sindical profissional


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP


Pelas entidades sindicais patronais


WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDRESBAR


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINDHOTÉIS-SP e da FHORESP

Pela confederação patronal anuente


CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da CNTur